LEI Nº 3.808, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

INSTITUI A CAMPANHA PÚBLICA "TORCIDA PREMIADA 2016", PARA CONSCIENTIZAÇÃO DA NECESSIDADE DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE CUPONS ESPECÍFICOS, AUTORIZA DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS ATRAVÉS DE SORTEIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Autoriza o Poder Executivo a adquirir ingressos para distribuir a contribuintes na forma e quantidade abaixo discriminadas, como meio de promoção de Campanha de conscientização para pagamento de tributos municipais, e, ainda, objetivando o auxílio da fiscalização e arrecadação de tributos de sua competência, nos termos da Lei Federal n° 5.678, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto Federal n° 70.951, de 9 de agosto de 1972.

§1°. A aquisição dos ingressos, não poderá ultrapassar o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) por jogo realizado em Anápolis.

§2°. A distribuição dos ingressos para cada jogo realizado em Anápolis, conforme parágrafo anterior será para os relacionados ao Campeonato Goiano Profissional da Primeira Divisão-2016 e Campeonato Brasileiro de Futebol Profissional Série D-2016.

§3°. Os ingressos deverão ser adquiridos diretamente da Federação Goiana de Futebol.

§4°. As pessoas físicas e jurídicas que comprovarem o adimplemento do IPTU ou ITU ou incentivo ao incremento da arrecadação do ISS, através da apresentação de nota fiscal de serviços emitida dentro do mês da realização do jogo em Anápolis e em 2016, terão direito a um ingresso por inscrição imobiliária ou por tomador, limitado a 4 (quatro) ingressos por contribuinte.

§5°. A distribuição que trata a presente lei será realizada apenas quando o jogo realizar-se na cidade de Anápolis com mando de campo de um time também da cidade, que as equipes participantes tenham como sede a cidade de Anápolis, sejam entidades sem fins lucrativos e que sejam devidamente inscritas no cadastro municipal.

Art. 2°. A campanha "Torcida premiada 2016" será desenvolvida no Município de Anápolis.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Fazenda, consignada no Orçamento Geral do Município de Anápolis, para o exercício de 2016, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal, se necessário, a proceder com a abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 18 de dezembro de 2015

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/080/2015/PREFEITO MUNICIPAL